

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO URUARÁ
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL N° 135/2016

Decreta situação de emergência, suspende e reduz temporariamente a realização de despesas na administração Pública de Uruará, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE URUARÁ, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do Art. 63, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o afastamento provisório do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Everton Vitoria Moreira, por meio de decisão interlocutória, proferida nos autos da Medida Cautelar nº 0008418-97.2016.814.0066;

CONSIDERANDO o fato que resultou no afastamento provisório do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Sr. Everton Vitoria Moreira e o não repasse da devida documentação contábil, dos processos licitatórios e convênios em andamento;

CONSIDERANDO a continuidade do serviço público, para que se evite a paralisação ou retardamento na prestação das atividades ou serviços públicos no âmbito da Administração direta e indireta;

CONSIDERANDO que a atual gestão não teve o devido repasse da documentação contábil, os processos licitatórios, os contratos administrativos e convênios em andamento;

CONSIDERANDO o resultado negativo da crise econômica incidente sobre a receita do Município, notadamente no bloqueio e débito efetuado pela Receita Federal do Brasil, decorrentes de dívidas previdenciárias, nas verbas repassadas pela União ao Município a título de Fundo de Participação dos Municípios;

4



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO URUARÁ
GABINETE DA PREFEITA

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Município às previsões da Lei Complementar 101/2000, especialmente quanto ao equilíbrio orçamentário-financeiro;

CONSIDERANDO a má conservação e o sucateamento dos veículos e máquinas da Secretaria de Viação e Obras;

CONSIDERANDO a ausência de medicamentos e material hospitalar em hospitais e postos de saúde;

CONSIDERANDO a ausência de gêneros alimentícios, material de limpeza no Hospital Municipal e nos postos de saúde;

CONSIDERANDO a situação precária de uso e ausência de manutenção adequada dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a inexistência de combustível para o funcionamento dos transportes das secretarias municipais de educação, saúde, administração e assistência;

CONSIDERANDO o atraso de pagamento no aluguel de veículos terceirizados para suplementação de transporte escolar que resultou na paralisação do citado serviço, que atualmente perdura por mais de três meses;

CONSIDERANDO que a frota escolar fornecida diretamente pelo Município encontra-se atualmente sucateada e sem manutenção, e ainda sem combustível para o devido funcionamento;

CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, teve sua vigência junto ao Município suspensa por irregularidade na prestação de contas e consequente reprovação;

CONSIDERANDO que o Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, encontra-se atualmente suspenso por ausência de prestação de contas junto ao órgão competente;

CONSIDERANDO a falta de fornecimento de merenda escolar oriunda do atraso no pagamento que gerou a consequente impossibilidade de atendimento diário a necessidade atual das instituições de ensino;

4



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO URUARÁ
GABINETE DA PREFEITA

CONSIDERANDO a total falta de material de consumo (material de expediente e de limpeza) necessários ao funcionamento das instituições de ensino;

CONSIDERANDO a ausência de manutenção dos prédios escolares o que ocasiona a ausência de conservação do citado bem público;

CONSIDERANDO o atraso no ano letivo;

CONSIDERANDO as péssimas condições das escolas que se tornaram inadequadas para o ensino público;

CONSIDERANDO que a coleta de lixo na zona Urbana e Rural não é realizada a mais de 25 (vinte e cinco) dias;

CONSIDERANDO os atrasos do 13º do ano de 2015, de três meses na folha de pagamento dos servidores públicos Municipais, relativo aos meses de agosto, setembro e outubro do ano corrente e ausência de disponibilidade financeira para pagamento do 13º de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar novos atrasos na folha de pagamento dos servidores municipais;

CONSIDERANDO a queda de receita do Município, decorrente da redução dos repasses do FPM;

CONSIDERANDO o bloqueio das contas municipais por ordem judicial nos autos do Mandado de Segurança nº 0005712-44.2016.8.14.0066, Comarca de Uruará, onde fora deferido em sede de medida liminar o bloqueio judicial de 54% (cinquenta e quatro por cento) do FPM (Fundo Municipal de Participação dos Municípios), do valor integral do FUNDEB (Fundo de Manutenção da Educação Básica), ICMS, do ITR do FEX (Auxílio Financeiro para Fomento Exportações) do SNA, (Simples Nacional); do FUS (Fundo de Saúde) e do ICMS do Estado, 50% do AIH (Autorização de Internação Hospitalar), 50% do PAB (Programa de Atenção Básica), e 50% do PAB estadual, repassadas mensalmente ao Município de Uruará/PA;

CONSIDERANDO a necessidade de se aplicar com rigor medidas que venham a favorecer o controle de aplicação dos recursos financeiros do Município, adequando-se aos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000;

4



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO URUARÁ
GABINETE DA PREFEITA

CONSIDERANDO a adequação do sistema de folha de pagamento, junto aos recursos humanos;

CONSIDERANDO que a Prefeitura foi encontrada sem nenhum controle de estoque e, este, insuficiente para atender a demanda dos serviços públicos essenciais como material de higiene, limpeza, conservação, equipamentos de informática, material de escritório de modo geral, material de reforma, conservação e limpeza de prédios e logradouros públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de levantamento de todos os processos licitatórios, contratos, e termos de convênios executados ou em execução;

CONSIDERANDO a ausência, nos últimos dias, de coleta de lixo domiciliar e hospitalar, bem como, o volume de lixo domiciliar acumulado está provocando transtorno à sociedade e pondo em risco à saúde da população, haja vista, a grande proliferação de mosquitos e roedores;

CONSIDERANDO que não foi encontrado nenhum processo licitatório, contrato administrativo, e termos de convênios executados ou em execução;

CONSIDERANDO a ausência de fornecimento do serviço de carro pipa necessário para o período de seca, predominantemente característico do verão amazônico;

CONSIDERANDO que o Município atualmente não possui veículo adequado para fornecimento de serviço de carro pipa, para atendimento de distribuição de água junto aos bairros atingidos pelo período de seca que atinge a região durante a estação de verão.

CONSIDERANDO a busca e apreensão realizada na sede da Prefeitura Municipal de Uruará, por meio de decisão judicial, e que resultou na apreensão de diversos processos licitatórios, convênios e diversas outras documentações;

CONSIDERANDO a instrução normativa 001/2013 do TCM/PA.

7



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO URUARÁ
GABINETE DA PREFEITA

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação de emergência no Município de Uruará/PA por um período de 65 dias (cento e oitenta) dias, a contar do dia 28 de outubro de 2016.

Parágrafo único – Durante o período da situação de emergência especificado no “caput” deste artigo, as Secretarias Municipais deverão tomar medidas e providências necessárias para que não ocorram prejuízos ou tenham comprometida a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública:

I – Revisão do quadro de cargos em comissão e funções gratificadas e servidores contratados sem concurso;

II – Ficam suspensos em caráter temporário:

a) concessão de licença para tratar de interesses particulares e licença prêmio, quando estas implicarem em nomeações ou contratações emergenciais para substituição do servidor afastado, exceto no caso de licença por motivo de saúde;

b) nomeação de servidores efetivos e em comissão, contratações ou renovações de contratos temporários, convocações para regime especial, ressalvadas as situações de realocação de pessoal e de necessidade excepcional prévia e devidamente justificada;

c) o repasse para cada secretaria de valores para realização de diárias;

d) participação dos servidores públicos municipais em treinamentos, seminários e cursos de qualificação, bem como encontros regionais, estaduais e nacionais de quaisquer áreas, salvo casos excepcionais com autorização expressa do Prefeito Municipal;

e) concessão de novos auxílios ajuda de custo e qualquer outro tipo de subvenções sociais da rede estadual ou municipal;

III – fica proibida a realização de serviço extraordinário;

IV – vedação de uso da frota de veículos municipais nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais ou municipais, bem como a sua utilização após as 18:00 horas, ressalvados os casos emergenciais e de retorno ao Município;

V – racionalização do uso da frota de veículos em todos os setores da Administração Municipal;

4



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO URUARÁ
GABINETE DA PREFEITA

VI – contenção do consumo de energia elétrica em todas as unidades administrativas, utilizando somente a energia estritamente necessária para a realização das atividades de rotina;

Art. 3º Os secretários municipais não poderão promover despesas sem uma ampla discussão com o setor financeiro do município, visando a real necessidade do gasto e a estrutura do fluxo financeiro na absorção do compromisso.

Paragrafo único – Fica terminantemente proibido aos Secretários Municipais a aquisição de débitos sem a respectiva cobertura financeira para quitação dos mesmos, bem como a comprovação da extrema necessidade do bem ou serviço.

Art. 4º No caso da contratação direta, decorrente da decretação de situação de emergência, sem prejuízo das demais exigências legais, deverá, no que couber, observar o seguinte procedimento:

- a) solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto e justificativa de sua necessidade;
- b) especificação do objeto e, nas hipóteses de aquisição de material, das unidades e quantidades a serem adquiridas;
- c) apresentação de projeto básico e/ou executivo para obras e serviços, no que couber;
- d) indicação dos recursos para a cobertura da despesa;
- e) pesquisa de preços em, pelo menos, três fornecedores do ramo do objeto licitado. Caso não seja possível, formular nos autos a devida justificativa;
- f) juntada aos autos do original ou cópia autenticada ou conferida com o original das propostas, dos documentos de habilitação exigidos do proponente ofertante do menor preço ou da melhor proposta;
- g) autorização do ordenador de despesa;
- h) emissão da nota de empenho;
- i) assinatura do contrato ou retirada da carta-contrato, nota e empenho, autorização de compra ou ordem de execução do serviço, quando for o caso.

Art. 5º Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

4



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO URUARÁ
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo Único. Ficará sob a responsabilidade dos Secretários Municipais a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 6º Cada secretaria ficará responsável pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

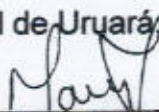
Art. 7º Oficie-se o Setor de Recursos Humanos para conhecimento deste Decreto e devidas providências.

Art. 8º O presente Decreto vigorará pelo prazo de 65 (sessenta e cinco) dias, salvo se for necessária a manutenção das medidas para obediência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

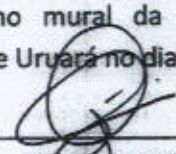
Art. 10º Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Uruará, em 31 de outubro de 2016.



MARILENE NICOLEDI
Prefeita Municipal, em exercício.

Certifico para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que o presente ato foi publicado no mural da sede da Prefeitura Municipal de Uruará no dia 31/10/2016.



Chefe de Gabinete.

DEC. 136/2016

